

PROTOCOLO FINANCEIRO ENTRE A CGD E O ICAM A FAVOR DO SECTOR DO CINEMA

Considerando:

A importância do sector do Cinema como vector de dinamização das expressões artísticas e de contribuição para o desenvolvimento socio-cultural nacional;

A necessidade de conciliar uma gestão criteriosa e co-responsável dos meios financeiros disponíveis com as dificuldades sentidas pelas entidades promotoras de Cinema no financiamento dos compromissos assumidos na fase de pré-produção cinematográfica;

O interesse de que se reveste a participação financeira e a colaboração técnica do Grupo Caixa Geral de Depósitos na montagem e implementação de linhas de crédito específicas para este sector;

ENTRE:

- o INSTITUTO DO CINEMA, AUDIOVISUAL E MULTIMÉDIA, pessoa colectiva n.º 504289616, com sede na Rua de S. Pedro de Alcântara, 45 - 1.º andar, em Lisboa, adiante também designado por ICAM, representado por Elísio Cabral de Oliveira, portador do Bilhete de Identidade n.º 8242881, de 2000-01-06, de Lisboa, e, José Pedro Ribeiro Gomes da Silva, portador do Bilhete de Identidade n.º 7413469, de 2000-06-09, de Lisboa, que outorgam na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direcção;

e

- a CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., sociedade anónima, pessoa colectiva n.º 500960046, com sede em Lisboa, na Avenida João XXI n.º 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 2900, com o Capital Social de 2 450 000 000 euros, adiante designada por CGD, representada por Carlos Alberto Oliveira Cruz na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, acordam o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª Objecto

A presente linha de crédito destina-se a apoiar as necessidades de tesouraria, na fase de pré-produção, de produtores de cinema devidamente credenciados pelo ICAM, o qual atribuirá benefícios às operações, ao assegurar o reembolso de capital das mesmas, nos termos adiante previstos.

Cláusula 2ª

Condições Gerais da Linha de Crédito

- 2.1. **Beneficiários:** produtores de cinema credenciados pelo ICAM e que, com este, tenham celebrado contratos de apoio financeiro para a realização de filmes de longa metragem, decorrentes dos resultados dos concursos de “Apoio Financeiro Selectivo à Produção Cinematográfica”, “Apoio Financeiro Directo à Produção Cinematográfica” e “Apoio Financeiro às Primeiras Obras Cinematográficas”.
- 2.2. **Finalidade:** apoiar as necessidades de tesouraria que decorram de trabalhos de “preparação” que terminam com o início da rodagem do filme.
- 2.3. **Montante contratado por operação:** valor aprovado pelo ICAM até ao máximo de 175 000€
- 2.4. **Prazo:** 6 meses, prorrogável uma única vez, no limite, por igual período, por solicitação escrita do ICAM, até 15 dias antes do final do prazo.
- 2.5. **Taxa de juro:** EURIBOR a 6 meses, na base 360 dias, acrescida de um “spread” de 0,75%.
- 2.6. **Montante a creditar na conta do mutuário:** o valor a creditar corresponde ao valor aprovado pelo ICAM, deduzido do imposto do selo das verbas 8 ou 17.1.. As verbas correspondentes a juros remuneratórios, comissões e respectivo imposto de selo ficarão cativos à ordem da CGD até à data do seu vencimento.
- 2.7. **Reembolso dos empréstimos:**
 - 2.7.1. Os juros, imposto de selo das operações (verbas 8 - contrato, 17.1 – operações de crédito e 17.2 – juros e comissões, da TGIS), e comissões relativas ao crédito a conceder pela CGD aos produtores cinematográficos correm por conta destes, sendo debitados no termo do prazo da operação.
 - 2.7.2. O capital contratado será pago pelo ICAM, no termo do prazo da operação.
 - 2.7.3. Caso os empréstimos sejam prorrogados a pedido do ICAM, este passará a assegurar o pagamento de todos os encargos resultantes da operação, a partir desse momento: juros, imposto de selo das operações (verbas 8 - contrato, 17.1 – operações de crédito e 17.2 – juros e comissões, da TGIS) e comissão de expediente. Estes encargos serão cobrados conjuntamente com o capital contratado no termo do novo prazo da operação.
- 2.8. **Garantias:**
 - 2.8.1. Para garantia do capital, juros e eventuais outros encargos do empréstimo, o ICAM consigna à CGD as suas receitas, previstas no art. 27º do DL 408/98, de 21/12.
 - 2.8.2. Das receitas consignadas, a CGD fica autorizada a receber directamente do Estado, as verbas correspondentes às dotações atribuídas no Orçamento do Estado.

Cláusula 3ª
Tramitação e Aprovação das Operações

- 3.1.As entidades que pretendam candidatar-se à linha de crédito deverão formalizar os seus pedidos junto do ICAM, através do modelo que consta no Anexo .
- 3.2.O ICAM emite o respectivo despacho no formulário da candidatura que consta no modelo do Anexo, inscrevendo a sua decisão relativa ao montante máximo de crédito e de reembolso de capital e remete-o acompanhado do respectivo processo para a Agência da CGD, escolhida pelo proponente e indicada no referido Anexo.
- 3.3.A CGD reserva-se o direito de avaliar o projecto do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com os seus próprios critérios de avaliação e de concessão de crédito, informando por escrito da sua decisão a entidade candidata bem como o ICAM.
- 3.4. Cada uma das entidades deve despachar os processos, depois de devidamente instruídos, no prazo máximo de 8 dias úteis.

Cláusula 4ª
Obrigações do ICAM

Compete ao ICAM, para além do já definido nos pontos 3.1.,3.2.. e 3.3. da Cláusula 3ª:

- a) Credenciar os candidatos passíveis de apoio;
- b) Avaliar a elegibilidade das despesas;
- c) Gerir e controlar os fundos afectos à linha de crédito e às operações objecto de apoio, procedendo à verificação do cabimento orçamental de cada financiamento;
- d) Disponibilizar os meios financeiros para reembolso de capital dos financiamentos e, se for caso disso, de todos os encargos resultantes da operação em caso de prorrogação do prazo;
- e) Com o objectivo de efectuar o reembolso de capital, o ICAM obriga-se a provisionar, até à data dos respectivos vencimentos, a conta de depósito à ordem com o NIB 003506970080051122635, aberta em seu nome na CGD, na Agência da Rua do Ouro, cuja movimentação a CGD fica desde já autorizada a promover para os pagamentos devidos.

Cláusula 5ª
Obrigações da CGD

Compete à CGD, para além do já definido nos pontos 3.3. e 3.4. da Cláusula 3ª:

- a) Enviar ao ICAM cópias dos contratos de empréstimo realizados;
- b) Comunicar ao ICAM as utilizações e reembolsos efectuados;

- c) Enviar ao ICAM, previamente aos débitos em conta, as notas de lançamento relativas ao reembolso de capital, identificando os empréstimos.

Cláusula 6ª
Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários deverão apresentar os elementos que lhes sejam solicitados por qualquer dos outorgantes.

Cláusula 7ª
Incumprimento

7.1 O incumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários perante o ICAM e acordadas entre ambos, implica a devolução do apoio financeiro concedido pelo ICAM.

7.2 Os encargos adicionais que decorram do incumprimento dos beneficiários não são da responsabilidade do ICAM.

Cláusula 8ª
Cláusula Penal por virtude de Mora

Em caso de atraso no reembolso do capital ou, no caso o empréstimo já ter sido objecto de prorrogação, sobre o capital exigível e juros correspondentes aos períodos mínimos legalmente previstos, a Caixa poderá cobrar juros calculados à taxa mais elevada de juros remuneratórios que, em cada um dos dias em que se verificar a mora, estiver em vigor na CGD para operações activas da mesma natureza acrescida de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano.

Cláusula 9ª
Divulgação

A CGD promoverá a divulgação da linha de crédito aberta ao abrigo do presente Protocolo, contando, para o efeito, com a colaboração do ICAM que, se compromete, nomeadamente, a fornecer à CGD as listas actualizadas de agentes culturais em actividade.

Cláusula 10ª
Omissões e dúvidas

Os outorgantes poderão fixar por escrito, mediante acordo, e como adenda, os aspectos e situações que não tenham sido objecto de regulamentação ou que suscitem dúvidas.

Cláusula 11^a
Vigência

11.1. O presente Protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e é válido por um ano, automaticamente renovável por igual período, salvo denúncia de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias.

11.2. A denúncia não exime as partes do cumprimento das obrigações já assumidas.

11.3 A entrada em vigor do presente Protocolo revoga automaticamente o anterior, celebrado em 11/06/2001, sem prejuízo do cumprimento das obrigações entretanto já assumidas pelas partes.

Cláusula 12^a
Comunicação entre as partes

Para os contactos necessários à implementação do Protocolo e obtenção de esclarecimentos, a CGD e o ICAM comunicam entre si através das seguintes moradas, telefones e faxes:

CGD

DGE/DCP DMK

a/c: Dra. Teresa Anjos

Morada: Av. João XXI, 63, 4º piso
1000 - 300 LISBOA

Telefone: 21 790 58 60

Fax: 21 790 50 73

ICAM

a/c: Dra. Mariana Abreu Loureiro

Morada: Rua de S. Pedro de Alcântara, 45, 1.º
1269 - 138 LISBOA

Telefone: 21 3230800

Fax: 21 3431952

Lisboa, 20 de Março de 2003

CAIXA GERAL DE
DEPÓSITOS

INSTITUTO DO CINEMA
AUDIOVISUAL E MULTIMÉDIA